



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 27/2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS E A BASIS TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA
ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM
DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS E
MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO DO IBAMA, NO MODELO DE
FÁBRICA DE SOFTWARE.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO**, portador da C. I. nº 1.127.564-SSP/DF e do C.P.F. nº 224.487.053-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08, e a **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, com sede na Rua Quintana nº 877, 2º andar, conjunto 22, Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.777.162/0001-57, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **ANTONIO MIGUEL NEGRELLI**, portador da C. I. nº 981.592-SSP/DF e do C.P.F. nº 577.824.407-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, os contratantes têm entre si justo e avençado, tendo em vista o que consta no Processo nº 02001.007995/2010-35, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da IN SLTI-MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pelas INs SLTI-MP nºs 3, 4 e 5/2009, da IN SLTI-MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e da legislação correlata, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, em desenvolvimento de novos sistemas e manutenção dos sistemas de informação do IBAMA, no modelo de fábrica de software, compreendendo a elicitação de requisitos, análise, projeto, codificação, testes, documentação, implantação, configuração e treinamento, limitado ao quantitativo máximo de 24.524 (vinte e quatro mil

quinientos e vinte e quatro) pontos de função, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2011 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor unitário por Ponto de Função importa em R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) e o valor total estimado para cobrir despesas pelo período de 12 (doze) meses importa em R\$ 6.400.764,00 (seis milhões, quatrocentos mil, setecentos e sessenta e quatro reais), estando incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesa ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 193099/19211

Fonte: 0250193034

Programa de Trabalho: 1822075020000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: MANUSERGE

Nº de Empenho: 2011NE801151

Data: 04/11/2011

Valor Empenhado: R\$ 304.798,41

Valor total estimado a ser pago no exercício corrente de 2011 é de R\$ 304.798,41 (trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

Valor total estimado a ser pago no exercício subsequente de 2012 será de R\$ 6.095.965,59 (seis milhões, noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços serão executados nas dependências da Contratada, salvo aqueles: Em que se fizer explicitamente necessária a participação de servidor do Contratante (Exemplo: reunião para levantar requisitos, reunião para sanar dúvidas ou dirimir conflitos, reunião para apresentação de solução, Homologação, Implantação, Transferência de Conhecimento e Treinamento).

2. Conforme o art. 68 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, na sede do IBAMA, localizada na SCEN Trecho 2, Edifício Sede - Bloco B, para representá-la na execução do contrato.

3. Os serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados pela Contratada não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão



pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos.

4. O deslocamento de prestador de serviço da Contratada para a realização de levantamento de requisitos, planejamento, revisões, auditorias de qualidade dos produtos/artefatos, reuniões, pontos de controle previstos, homologação de artefatos dentre outros artefatos produzidos nas instalações do Contratante não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, deslocamentos ou adicionais noturnos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS

1. Considerações Gerais

1.1 Todos os prazos citados neste contrato, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

1.2 Os prazos serão contados a partir do momento em que a Ordem de Serviço for entregue ao Preposto da Contratada.

2. Prazos para a execução de OS de Novos Sistemas e de Manutenções (exceto corretivas)

2.1 O prazo de início para execução dos serviços de desenvolvimento de novos sistemas e de manutenções (exceto corretivas) contará na Ordem de Serviço.

2.2 Os serviços realizados deverão contemplar o tempo hábil para execução de todas as fases de desenvolvimento com os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, respeitando os prazos máximos de referência a seguir:

Tamanho da OS	Prazo máximo (em dias úteis)
Até 10 PF	10 dias
De 11 PF a 20PF	20 dias
De 21 PF a 30PF	30 dias
De 31 PF a 40PF	40 dias
De 41 PF a 50PF	50 dias
De 51 PF a 60PF	60 dias
De 61 PF a 70PF	70 dias
De 71 PF a 85PF	88 dias
De 86 PF a 99PF	104 dias

2.2.1 Estimativa de Prazo de Projetos menores que 100 Pontos de Função.

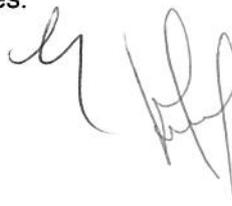
2.3 Para Ordens de Serviço com tamanho superior a 99 Pontos de Função, o prazo máximo para o encerramento deverá seguir o método de cálculo a seguir:

$$TM = TD^{0,36}$$

em que:

TD é o tamanho da demanda em pontos de função e;

TM é o tempo máximo em meses.



O prazo calculado considera todas as fases do ciclo de vida de desenvolvimento (contidas na MDS), desde a fase de requisitos até a implantação.

3. Prazos para a execução de Manutenções Corretivas

3.1 Os serviços de manutenção corretiva serão registrados e geridos por meio de OS específica (do tipo corretiva) sem necessidade de envio de Solicitação de Proposta Técnica e nem de recebimento de Proposta Técnica.

3.2 Os prazos para retorno do comportamento adequado do sistema e solução definitiva da origem do problema estão relacionados com o grau de criticidade registrado na OS, conforme tabela a seguir.

Criticidade	Característica	Prazo para Retorno do Comportamento Adequado do sistema de informação	Prazo para Solução Definitiva da Origem do Problema
ALTA	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	Em até 2 (duas) horas.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.
MÉDIA	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 8 (oito) horas.	Em até 48 (quarenta e oito) horas.
BAIXA	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.	Em até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pelo Contratante com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, bem como para orientar o pagamento por resultados obtidos.

2. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

2.1 Indicador de Ordens de Serviço Quanto ao Prazo (OSQP)

2.1.1 Finalidade: Indicador de desempenho quanto ao atendimento de demandas dentro do prazo previsto.

2.1.2 Significado: Representa o índice de performance de cumprimento de prazo de uma OS. Quanto mais próximo de 1 (um) significa menos atraso na entrega das OS.

2.1.2.1 Valor máximo aceitável do indicador OSQP: 0,30.

2.1.2.2 Valor desejável do indicador OSQP: 0.

2.1.3 Instrumento de medição: Termo de Recebimento Definitivo.



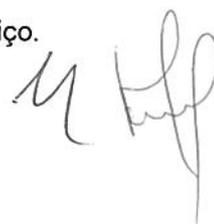
- 2.1.4 Forma de acompanhamento: O Contratante verificará mensalmente as OS cujo Termo de Recebimento Definitivo foram emitidos no mês anterior.
- 2.1.5 Periodicidade: mensal.
- 2.1.6 Cálculo do indicador: $OSQP = QOSA/QTOS$.
 - 2.1.6.1 QOSA: Quantidade de Ordens de Serviço encerradas com atraso no mês anterior (não cumulativo).
 - 2.1.6.2 QTOS: Quantidade Total de Ordens de Serviço encerradas no mês anterior (não cumulativo).

2.2 Indicador de Ordem de Serviço para Correção de Erros (OSCE)

- 2.2.1 Finalidade: Indicador de qualidade quanto a quantidade de Ordens de Serviço corretivas em virtude de erros identificados relativos aos serviços entregues.
- 2.2.2 Significado: Representa o índice de estabilidade dos produtos entregues. Quanto mais próximo de 0 (zero) significa menos erros identificados nos sistemas.
 - 2.2.2.1 Valor máximo aceitável do indicador OSCE: 0,30.
 - 2.2.2.2 Valor desejável do indicador OSCE: 0.
- 2.2.3 Instrumento de medição: Ordens de Serviço encerradas.
- 2.2.4 Forma de acompanhamento: O Contratante verificará mensalmente as OS com Termo de Recebimento Definitivo emitido no mês anterior.
- 2.2.5 Periodicidade: mensal.
- 2.2.6 Cálculo do indicador: $OSCE = QOSC/QTOS$.
 - 2.2.6.1 QOSC: Quantidade de Ordens de Serviço Corretivas encerradas no mês anterior (não cumulativo).
 - 2.2.6.2 QTOS: Quantidade de Total de Ordens de Serviço encerradas desde o início do Contrato (cumulativo).

2.3 Indicador de Atendimento dos prazos de execução da Ordem de Serviço (APEO)

- 2.3.1 Finalidade: Indicador de desempenho quanto ao prazo de entrega da Ordem de Serviço (do tipo não corretiva).
- 2.3.2 Significado: Representa o índice de adequação ao prazo previsto para execução do serviço.
 - 2.3.2.1 Valor máximo do indicador APEO: 31.
 - 2.3.2.2 Valor desejável do indicador APEO: igual ou menor que 0.
- 2.3.3 Instrumento de medição: Ordens de Serviço encerradas.
- 2.3.4 Forma de acompanhamento: O Contratante verificará no momento do aceite provisório da OS a diferença entre o prazo executado e o previsto na Ordem de Serviço.
- 2.3.5 Periodicidade: por Ordem de Serviço.



- 2.3.6 Cálculo do indicador: $APEO = PR - PP$.
- 2.3.6.1 PP: Prazo Planejado para a execução, constante na OS emitida pelo Contratante.
- 2.3.6.2 PR: Período Efetivamente Realizado, no Termo de Encerramento da OS, emitido pela Contratada.

2.4 Indicador de Atendimento dos prazos de correção dos desvios de qualidade na execução da Ordem de Serviço (APCQ)

- 2.4.1 Finalidade: Indicador de desempenho quanto ao prazo de entrega das correções dos desvios de qualidade da Ordem de Serviço
- 2.4.2 Significado: Representa o índice de adequação ao prazo previsto para correção não conformidade na execução do serviço antes do recebimento definitivo.
 - 2.4.2.1 Valor máximo do indicador APCQ: 31.
 - 2.4.2.2 Valor desejável do indicador APCQ: igual ou menor que 0.
- 2.4.3 Instrumento de medição: Termo de Desvio de Qualidade da OS.
- 2.4.4 Forma de acompanhamento: O Contratante verificará o atendimento do prazo exigido no Termo de Desvio de Qualidade da OS.
- 2.4.5 Periodicidade: por Desvio de Qualidade formalizado no Termo de Desvio de Qualidade da OS.
- 2.4.6 Cálculo do indicador: $APCQ = PR - PP$.
 - 2.4.6.1 PP: Prazo Planejado para a execução, constante na OS emitida pelo Contratante.
 - 2.4.6.2 PR: Período Efetivamente Realizado, no Termo de Encerramento da OS, emitido pela Contratada.

2.5 Indicador de Reincidência nos desvios de qualidade na execução da Ordem de Serviço (RDQ)

- 2.5.1 Finalidade: Indicador de qualidade quanto a quantidade de desvios de qualidade identificados na execução de uma Ordem de Serviço.
- 2.5.2 Significado: Representa o índice de desvios de qualidade por Ordem de Serviço, ou seja quantidade de recusas por não conformidade com o exigido.
 - 2.5.2.1 Valor máximo aceitável do indicador RDQ: 1.
 - 2.5.2.2 Valor desejável do indicador RDQ: 0.
- 2.5.3 Instrumento de medição: Ordem de Serviço e seus Termos de Desvio de Qualidade da OS.
- 2.5.4 Forma de acompanhamento: O Contratante verificará a quantidades de Termos de Desvio de Qualidade emitidos para uma OS.
- 2.5.5 Periodicidade: por Ordem de Serviço.



2.5.6 Cálculo do indicador: RDQ = n° de Termos de Desvio de Qualidade para uma OS.

3. Critérios de Aceitação dos serviços

3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente imediatamente no momento do recebimento da solução, e definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da entrega.

3.2 O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a Contratada promova a substituição de componentes entregues fora das especificações ou nos quais venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

3.3 Os serviços/produtos serão recusados:

3.3.1 Se entregues sem conformidade com os requisitos exigidos na Ordem de Serviço.

3.3.2 Se não atenderem a qualquer um dos requisitos registrados nos documentos de levantamento de requisitos.

3.3.3 Se apresentar falhas durante os testes de conformidade e verificação.

3.3.4 Se entregues sem conformidade com os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

3.4 A recusa total ou parcial do serviço/produto será formalizada por meio de um Termo de Desvio de Qualidade da OS. Este Termo conterá os desvios, erros e não conformidades identificados na execução da OS e um prazo para correção, entre outras informações conforme ANEXO J do Termo de Referência.

3.5 A Contratada deverá providenciar a correção ou substituição dos componentes no prazo estabelecido no Termo de Desvio de Qualidade, sem prejuízo da aplicação de sanções de penalidades pelo atraso da entrega da OS no prazo estabelecido.

3.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

3.7 Nos termos do art. 76 da Lei nº. 8.666/93, o Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A garantia dos sistemas e de seus componentes, será estendida por todo o período de vigência do contrato, devendo haver manutenções corretivas, quando necessário, sem ônus ao Contratante.

2. A atualização das evoluções e melhorias desenvolvidas ou manutenções dos sistemas deverão ser realizadas de forma remota, via internet, sendo que esta reparação deverá ser efetuada no prazo exigido na Ordem de Serviço. Caso necessário e a critério do Gestor, esse prazo poderá ser motivadamente estendido para garantir a boa execução dos serviços.

3. As manutenções corretivas, correções de erros ou inconformidades de Ordens de Serviços ou produtos entregues, serão registradas por meio de Ordens de Serviços do tipo



CORRETIVA e deverão ser executadas sem ônus para ao Contratante, em prazo de acordo com o Grau de Criticidade registrado na Ordem de Serviço.

4. Aos casos omissos, caberá ao fiscal do contrato decidir motivadamente, mediante recebimento de laudos técnicos da Contratada, a fim de dirimir eventuais dúvidas sobre a responsabilidade e resolução de problemas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

2. Quando da prorrogação Contratual, o contratante deverá:

2.1. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma licitação.

2.2. Realizar a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Administrativo-Gerenciais

1.1 A contratada deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste contrato.

1.2 A contratada deverá manter um funcionário ou preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal e um substituto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato em atenção aos Arts. 68 da Lei no 8.666/93 e Art. 4º do Decreto nº 2.271/97, sem ônus adicional para o Contratante. O preposto deverá ser apresentado formalmente na reunião inicial do contrato, a ser convocada pelo Gestor do Contrato, conforme estipulado no art. 25 da IN-4 2010/ SLTI.

1.3 O representante da contratada deverá comparecer com o representante na reunião inicial, descrita no art. 25 da IN 04/2010 SLTI/MPOG, a ser marcada pelo Contratante, na sede do Contratante.

1.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com: deslocamento dos técnicos da Contratada, utilização de LINK dedicado para acesso a rede do Contratante; enquanto perdurar a vigência do Contrato, sem qualquer ônus ao Contratante.



1.5 Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações, quando de responsabilidade da Contratada, se obriga a atender prontamente.

1.7 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, o Contratante abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

1.8 Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.

1.9 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.

1.10 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários.

1.11 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

1.12 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

1.13 A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.

1.14 Atender às solicitações do Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto deste Contrato.

1.15 Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

1.16 Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.

1.17 Submeter as decisões e os documentos técnicos dos Projetos à aprovação da área de TI do Contratante.

1.18 Durante a fase da execução do serviço a interrupção na prestação do serviço sujeita a Contratada às penalidades previstas neste termo, salvo por motivo formalmente encaminhado ao Contratante, justificado e aceito por esta.



1.19 Se o Contratante houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos ou outros) à Contratada, estes deverão ser devolvidos ao Contratante durante a transição contratual.

1.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da Medicina e segurança do trabalho;

1.21 A emissão das Ordens de Serviço à Contratada será realizada de forma gradativa. Em função do volume total de serviço estimado, a Contratada deverá estar preparada para atender às solicitações do Contratante, nos níveis de serviços estabelecidos.

1.22 A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsto no cronograma, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pelo Contratante.

1.23 Não é permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1. Técnico-Operacionais

2.1 Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.2 Apresentar, quinzenalmente, Quadros de Acompanhamento das Atividades de desenvolvimento e/ou manutenção do software (QAA). Este prazo poderá ser reduzido para semanalmente, caso seja solicitado pelo Contratante. O QAA será utilizado como um relatório de progresso e deverá conter, no mínimo: Atividades desenvolvidas no período, atividades futuras, recursos humanos alocados, cronograma atualizado das demandas em execução.

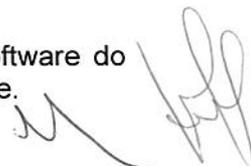
2.3 As manutenções corretivas de sistemas desenvolvidos pela Contratada deverão ocorrer sem ônus para o Contratante. As manutenções corretivas de sistemas legados serão considerados como manutenções adaptativas para efeito de pagamento.

2.4 A execução dos serviços pela Contratada deverá estar de acordo com as normas de segurança/aceso existente no Contratante e manter a integridade/segurança dos equipamentos e sistemas pertencentes ao Contratante relacionados ao objeto do termo de referência, durante a vigência do contrato.

2.5 A Contratada deverá entregar ao Contratante todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.

2.6 A documentação do software entregue pelo Contratante, tais como: código fonte de IDE (Ambiente de Desenvolvimento Integrado), ferramentas que auxiliam na engenharia de software (ferramenta CASE), componentes, frameworks de desenvolvimento, deverá ser entregue conforme versões e fabricantes indicados pelo Contratante, que dará preferência pelo uso de ferramentas disponibilizadas no portal do software público ou por software livre.

2.7 A Contratada deverá seguir o processo de desenvolvimento de software do Contratante, por meio da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do Contratante.



2.8 A Contratada deverá realizar o levantamento de requisitos do sistema por meio de reuniões com os servidores, na sede do Contratante em Brasília.

2.9 Durante o gerenciamento do projeto de software, o responsável indicado pela Contratada deverá: Assegurar o cumprimento dos prazos e das entregas definidos; Alocar os profissionais necessários para atendimento das ações de execução do projeto de software tempestivamente, para fins de cumprimento dos prazos de início e fim, além do atendimento dos padrões de qualidade estabelecidos; Informar ao Gestor do Contrato eventuais problemas que possam impedir o bom andamento na execução do projeto de software; Fornecer informações sobre o andamento do projeto de software, sempre que necessário.

2.10 Os recursos materiais e humanos para a execução do projeto de software é de responsabilidade da Contratada, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para realização do projeto de software, incluindo os equipamentos necessários para testes da aplicação, além de prover a remuneração de pessoal sem qualquer ônus para o Contratante.

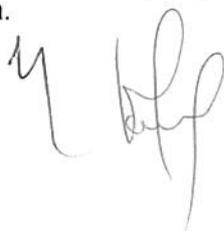
2.11 Durante a fase de projeto de software a interrupção na execução não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsto no cronograma, salvo por motivo formalmente encaminhado ao Contratante, justificado e aceito por esta.

2.12 As prioridades de atendimento e os prazos esperados para solução dos problemas serão definidos a partir de orientação do Contratante, levando em conta a criticidade de cada Ordem de Serviço a ser atendida. Podendo ser replanejadas a qualquer momento sob a solicitação do Contratante.

2.13 A Fábrica de Software deve estar apta a iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, em face de eventual necessidade operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
2. De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso às dependências do contratante, quando necessário, dos técnicos da contratada.
3. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem defeitos ou incorreções.
4. Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.
5. Informar à contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada necessários para execução do objeto deste contrato.
8. Aprovar ou Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.



9. Fornecer as condições exigidas para o levantamento de requisitos para o desenvolvimento do sistema a ser realizado pela contratada.
10. Aprovar ou Reprovar as atualizações tecnológicas propostas.
11. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos.
12. Efetuar a homologação, dar aceite definitivo e pagar os serviços nos prazos estabelecidos.
13. É de responsabilidade do contratante a definição do cronograma de realização dos treinamentos, devendo ser comunicado à contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da capacitação.
14. Caso o contratante disponibilize à contratada recursos físicos ou de software, perfis de acesso e caixas postais, estes deverão ser devolvidos, revogados e eliminados, respectivamente.
15. É de responsabilidade do contratante a designação dos servidores que farão o treinamento previsto no contrato, bem como pelo transporte, acomodação e pagamento de diárias durante o período de treinamento, ressalvadas as despesas decorrentes da desqualificação do treinamento previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

1. A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 2.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
5. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

Two handwritten signatures in black ink are present below the text of item 5. The first signature is a stylized, cursive mark, and the second is a more complex, multi-stroke signature.

- 5.1. caso fortuito ou força maior;
 - 5.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 5.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 5.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
6. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.
7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 7.1 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1. Os serviços serão pagos pelo quantitativo mensal (uma única contabilização mensal de O.S. encerradas) de resultados recebidos e atestados como aderentes às especificações das Ordens de Serviço, normativos, legislação aplicada, métodos, modelos, regras, critérios previstos no Termo de Referência e requisitos de negócio. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 4.1. não produziu os resultados acordados;
 - 4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. As manutenções corretivas de sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ocorrer sem ônus para a CONTRATANTE. As manutenções corretivas decorrentes de serviços que não foram realizados pela CONTRATADA serão consideradas como manutenções evolutivas para efeito de pagamento.

9. A mensuração para fins de pagamento deverá seguir a contagem do tipo DETALHADA, realizada pela CONTRATADA e para fins de validação pela CONTRATANTE. Caso haja divergências na contagem dos Pontos de Função e já tenham sido esgotadas as tentativas de acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, prevalecerá a contagem realizada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Roteiro de Métricas de Software do SISP v1.0.

10. O valor do ponto de função inclui todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software.

11. A contagem basear-se-á nos resultados obtidos (pagamento por resultados) somente após a emissão do termo de recebimento DEFINITIVO que será expedido pelo gestor e fiscal requisitante do contrato.

12. Não será admitido o pagamento, referente ao desenvolvimento/manutenção do software, sem a realização efetiva da entrega, apta para operação pelos usuários do sistema.

13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo IBAMA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços serão reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0} \quad \text{onde:}$$

R - Valor do reajuste procurado;

V - Valor contratual a ser reajustado;

I₀ - Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I - Índice relativo à data do reajuste.

2. Caberá à contratada efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do contratante.

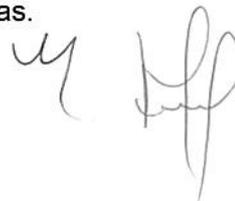
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do contrato será realizada em conformidade com a Lei 8.666/93 e Instrução Normativa 04 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. O Contratante designará servidores para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



5. Conforme art. 43, §3º da Lei 8.666/93, os conteúdos dos atestados/declarações poderão ser objeto de averiguação do corpo técnico do contratante, que por meio de diligências presenciais ou baseada em análise documental, emitirão parecer técnico quanto à verificação do conteúdo dos respectivos documentos de comprovação técnica.

6. O Contratante poderá realizar inspeções nas instalações da Contratada para averiguar se esta possui a estrutura adequada para garantir o desenvolvimento da solução. Essa averiguação diz respeito às instalações físicas, pessoal qualificado e equipamentos de trabalho para o desenvolvimento dos sistemas e manutenções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

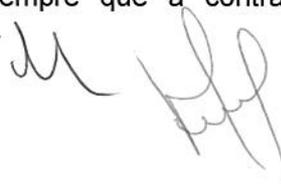
1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a contratada que:

- 1.1 cometer fraude fiscal;
- 1.2 apresentar documentação falsa;
- 1.3 fizer declaração falsa;
- 1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.6 falhar na execução do objeto;
- 1.7 fraudar na execução do objeto.

2. O comportamento previsto no item 1.4, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 3.1 advertência;
- 3.2 multa conforme o item 9 desta cláusula - Detalhamento das sanções administrativas por ocorrência;
- 3.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao contratante pelos prejuízos causados.



4. As sanções de multa podem ser aplicadas à contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento do material advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

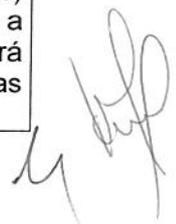
7. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

7.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. O modelo de contratação ora em desenvolvimento visa atender às determinações da IN 04/2010 SLTI/MPOG e buscar vantagem econômica com a contratação. Assim, a contratação será gerida pelo critério de resultados alcançados, incluindo definições de níveis de serviço, de forma que, caso a Contratada não apresente os resultados desejados, serão aplicados redutores ao pagamento, e sanções, quando cabíveis. Para tal, deverão ser observadas as características descritas a seguir.

Id	Ocorrência	Sanção / Multa
1	Não comparecer injustificadamente na reunião inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
2	Não apresentar no prazo estabelecido pela CONTRATANTE o quadro de acompanhamento das atividades de Desenvolvimento e/ou manutenção de software (QAA).	Advertência. Em caso de reincidência, 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, sem comunicação formal.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
4	Não entregar a proposta técnica no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação de proposta técnica.	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso da data prevista de entrega da proposta técnica, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução parcial do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



5	Ter a mesma Proposta Técnica recusada por 3 (três) vezes, sobre a mesma Solicitação de Proposta Técnica, injustificadamente.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.
6	Não realizar o treinamento referente ao software/evolução desenvolvida.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução parcial do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
7	Não entregar o plano de treinamento a CONTRATANTE pelo menos 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início do treinamento.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução parcial do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
8	Não fornecer todos os dados, versões finais dos produtos, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços no período de realização do WORKSHOP de transferência do conhecimento técnico e operacional.	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso da data prevista de entrega dos elementos de software e da documentação, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução parcial do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
9	Não entregar o plano do WORKSHOP a CONTRATANTE pelo menos 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início do WORKSHOP.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução parcial do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
10	Não realizar o WORKSHOP.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução parcial do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
11	Não atender aos requisitos relacionados ao produto/serviço demandado pela Ordem de Serviço e especificado junto aos usuários.	Não aceite definitivo do produto ou serviço, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.
12	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
13	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE.

14	Não atender ao indicador de nível de serviço OSQP (Indicador de Ordens de Serviço Quanto ao Prazo), ou seja, apresentar OSQP maior que 0,30.	Advertência. Em caso de reincidência, 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
15	Não atender ao indicador de nível de serviço OSCE (Indicador de Ordem de Serviço para Correção de Erros), ou seja, apresentar OSCE maior que 0,30.	Advertência. Em caso de reincidência, 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
16	Não atender ao indicador de nível de serviço APEO (Indicador de Atendimento dos prazos de execução da Ordem de Serviço), ou seja, apresentar APEO maior que 0.	Glosa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço, até o 31º (trigésimo primeiro) dia.
17	Não atender ao indicador de nível de serviço APEO (Indicador de Atendimento dos prazos de execução da Ordem de Serviço), ou seja, apresentar APEO maior que 31.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.
18	Não atender ao indicador de nível de serviço APCQ (Indicador de Atendimento dos prazos de correção dos desvios de qualidade na execução da Ordem de Serviço), ou seja, apresentar APCQ maior que 0.	Glosa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço, até o 31º (trigésimo primeiro) dia.
19	Não atender ao indicador de nível de serviço APCQ (Indicador de Atendimento dos prazos de correção dos desvios de qualidade na execução da Ordem de Serviço), ou seja, apresentar APCQ maior que 31.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.
20	Não atender ao indicador de nível de serviço RDQ (Indicador de Reincidência nos desvios de qualidade na execução da Ordem de Serviço), ou seja, apresentar RDQ maior que 1.	Glosa de 2% (dois por cento) por reincidência sobre o valor da Ordem de Serviço.
21	Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
22	Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
23	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
24	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços do IBAMA quanto aos componentes de software (banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

25	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos, provocando prejuízo aos usuários dos serviços do IBAMA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
26	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade das bases de dados dos sistemas do IBAMA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
27	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas do IBAMA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e sem modificação do objeto.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

1. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do contratante e desde que não afetem a boa execução do contrato. Nesta situação as novas empresas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a

contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

2.3 judicial, nos termos da legislação.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 14/2011, mediante Sistema de Registro de Preços nº 7/2011, constante do processo nº 02001.007995/2010-35, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

1. O contratante publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

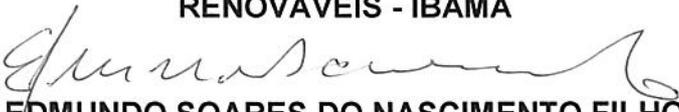
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

2. E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília - DF, 08 de novembro de 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA


EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.


ANTONIO MIGUEL NEGRELLI
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: Cristina George Pombaldi Castro
CPF: 817906482-53
C.I.: 1661317 SSP-DF

NOME: Juliana de Fátima de Jesus
CPF: SPD-483.377-100
C.I.: 2609250 SSP-DF

